

Controle e Aferição

JORNAL DO BRASIL

8 MAR 1997

No discurso de posse na presidência da Câmara Alta, o senador Antônio Carlos Magalhães (PFL-BA) formulou um excelente lema para o bom funcionamento do Estado: "Nem o Executivo pode ficar sem tempo hábil para agir, nem o Legislativo pode abrir mão de legislar."

A frase vergasta o governo por se substituir ao Congresso Nacional, ao legislar por meio do uso abusivo de medidas provisórias, mas admite também que o Executivo não pode se tornar refém da morosidade ou inapetência do Legislativo em legislar.

Substituta mitigada do velho decreto-lei, é óbvio que a medida provisória ainda tem um componente autoritário, e só foi criada pelos constituintes como contrapeso governamental para o regime parlamentar, que se considerava estar na iminência de ser aprovado. No final, rejeitou-se o parlamentarismo e manteve-se o reforço de autoridade unilateral do príncipe.

O Legislativo, no entanto, não é tão inocente como se proclama, pois o artigo 62 da Constituição, sobre as MPs, nada diz sobre as reedições, estipulando somente que elas devem ser urgentes e relevantes e que perdem a eficácia se não forem transformadas em lei no prazo de 30 dias.

Ocorre que a base de sustentação do governo é grande responsável por aceitar como "urgentes e relevantes" toda e qualquer MP editada pelo Planalto, e pela transformação da reedição em rotina. Nesse caso preciso, o próprio Legislativo está autoproclamando sua dependência, sob a retórica de colaboração com o Executivo.

Torna-se claro que as fricções entre os Poderes da República são da essência da democracia, desde que ensejem a convivência na inde-

pendência e na harmonia. O Executivo pode irritar-se com decisões do Supremo que criam dificuldades à sua política econômica, desde que aceite submeter sua vontade ao princípio da constitucionalidade. Por outro lado, o Judiciário não pode se eximir de rigoroso auto-exame a respeito da morosidade, do formalismo, do conservadorismo e até mesmo de atitudes inescrupulosas em determinadas instâncias.

Pode parecer de correção exemplar a advertência do futuro presidente do STF, ministro José Celso de Mello Filho, sobre o abuso de medidas provisórias como "tentativa de expansão dos poderes do Executivo". No entanto, a censura perde a força quando se sabe que foi o então ministro Saulo Ramos, assessorado pelo próprio Mello Filho, durante o governo Sarney, o autor do parecer segundo o qual, passados os 30 dias de vigência, nova medida provisória poderia ser editada convalidando os atos da anterior.

Trata-se de mais um episódio em reforço da tese de que o importante não é o que se pensa e diz, nesta ou naquela situação, mas a existência de *checks and balances* (controle e aferição) institucionais e impessoais entre os Poderes. Procura, agora, o Legislativo retomar suas prerrogativas de legislador, ao aprovar na Comissão Especial da Câmara emenda à Constituição limitando a uma única vez a reedição de MPs. O prazo de vigência fica ampliado, de 30 para 60 dias, mas obriga que ela seja votada até 10 dias do final do prazo. É tentativa disciplinadora.

Ajustam-se os Poderes ao exercício da convivência democrática quando se acomodam às exigências do Estado, aos rigores da lei e às demandas do povo, de onde deriva a legitimidade de suas respectivas investiduras. Ganha o Brasil.